



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: Título – Sede – Finalidade Artigo 1º; Artigo 2º; Artigo 3º;	2
CAPÍTULO II: Das Regionais Artigo 4º; Artigo 5º; Artigo 6º; Artigo 7º; Artigo 8º;	3
CAPÍTULO III: Dos associados Artigo 9º; Artigo 10º; Artigo 11; Artigo 12; Artigo 13; Artigo 14; Artigo 15; Artigo 16; Artigo 17; Artigo 18; Artigo 19; Artigo 20; Artigo 21;	5
CAPÍTULO IV: Dos Órgãos da Associação Artigo 22; Artigo 23;	10
CAPÍTULO V: Da Assembleia de Delegados Artigo 24; Artigo 25; Artigo 26; Artigo 27; Artigo 28; Artigo 29; Artigo 30;	10
CAPÍTULO VI: Do Conselho Deliberativo Artigo 31; Artigo 32; Artigo 33; Artigo 34, Artigo 35; Artigo 36; Artigo 37; Artigo 38;	13
CAPÍTULO VII: Da Diretoria Artigo 39; Artigo 40; Artigo 41; Artigo 42; Artigo 43; Artigo 44; Artigo 45; Artigo 46; Artigo 47; Artigo 48; Artigo 49; Artigo 50; Artigo 51; Artigo 52; Artigo 53;	14
CAPÍTULO VIII: Do Conselho Fiscal Artigo 54; Artigo 55; Artigo 56; Artigo 57; Artigo 58; Artigo 59;	19
CAPÍTULO IX: Do Departamento de Defesa Profissional Artigo 60; Artigo 61; Artigo 62; Artigo 63;	21
CAPÍTULO X: Dos Departamentos Científicos Artigo 64; Artigo 65; Artigo 66;	22
CAPÍTULO XI: Das Eleições Artigo 67; Artigo 68; Artigo 69;	23
CAPÍTULO XII: Da Posse Artigo 70; Artigo 71;	24
CAPÍTULO XIII: Do Patrimônio Artigo 72;	24
CAPÍTULO XIV: Do Regime Financeiro Artigo 73; Artigo 74; Artigo 75; Artigo 76; Artigo 77; Artigo 78; Artigo 79;	25
CAPÍTULO XV: Das Disposições Gerais Artigo 80; Artigo 81; Artigo 82; Artigo 83; Artigo 84; Artigo 85;	26
CAPÍTULO XVI: Das Disposições Transitórias Artigo 86; Artigo 87;	28

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ

CAPÍTULO I FINALIDADE

Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ, que tem como sigla AMP, fundada em 02 de Julho de 1933, como resultante da fusão da Sociedade Médica dos Hospitais do Paraná, Sociedade de Medicina do Paraná e Sindicato Médico do Paraná, com sede, foro jurídico e administrativo, na cidade de Curitiba, é uma associação civil, representativa de médicos e Acadêmicos de Cursos de Medicina, sem finalidade lucrativa, e reconhecida como utilidade pública pela Lei Estadual n.º 5.687 de 1967 e Lei Municipal n.º 3.139 de 1.967.

Artigo 2º

São finalidades da AMP:

- a) Congregar os médicos e acadêmicos de medicina do país e suas entidades representativas, com o objetivo de atualização na área científica, defesa geral da categoria ética, social, econômica, cultural e de consumo;
- b) propor modelos e contribuir para a elaboração da política de saúde e aperfeiçoamento do sistema médico assistencial (público e privado) do país;
- c) Contribuir para o desenvolvimento da política de saúde, e para o aperfeiçoamento do sistema médico assistencial, público e privado, do país;
- d) Orientar a população quanto aos problemas de assistência médica, preservação e recuperação da saúde.
- e) defender em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos, para a classe médica, como um todo;
- f) elaborar, atualizar, divulgar e recomendar a classificação de procedimentos médicos para prestação de serviços médicos;
- g) fomentar o ensino médico continuado;
- h) promover planos securitários e previdenciários para os associados;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signature] 2

- i) contribuir para controle de qualidade e aprimoramento das faculdades de medicina;
- j) contribuir para fixação de critérios para criação de cursos de medicina no país;
- k) promover campanhas de cunho social que visem prevenir, preservar e recuperar a saúde da população
- l) Estruturar e manter, disciplinado por regimento próprio, o Museu da História da Medicina do Paraná e seu acervo.

§ Único: Para consecução desses objetivos, a AMP utilizar-se-á dos meios que se mostrarem indicados, inclusive a cooperação de instituições congêneres e entidades de outras categorias, nacionais e internacionais.

Artigo 3º

A AMP é constituída por Sociedades e Associações Médicas Regionais, que representam cidades, municípios ou regiões do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DAS REGIONAIS

Artigo 4º

São requisitos para o reconhecimento de entidade médica de âmbito Estadual como regional da AMP:

- a) ter finalidades idênticas às da AMP;
- b) possuir personalidade jurídica;
- c) ser regida por Estatuto que permita quadro social aberto a todos os médicos de área de influência;
- d) ter sua Diretoria eleita diretamente pelos associados, com eleições realizadas concomitantemente às eleições da Diretoria da AMP;
- e) cumprir as obrigações previstas neste Estatuto.

Artigo 5º

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Compete à Diretoria da AMP receber a proposta de filiação de entidades médicas, analisá-las e encaminhá-las para apreciação da Assembleia de Delegados.

§ Único: O ato de filiação e de desfiliação é privativo da Assembleia de Delegados, assegurando-se amplo direito de debate a respeito.

Artigo 6º

As regionais têm autonomia administrativa, econômica e associativa, obrigando-se, entretanto, a:

- a) prestigiar todas as iniciativas e resoluções tomadas pela Assembleia de Delegados da AMP;
- b) manter a AMP informada de todas as iniciativas e resoluções tomadas no âmbito estadual da regional;
- c) comunicar à AMP, dentro do primeiro mês de cada trimestre, as exclusões ou admissões de novos associados em seu quadro social, ocorridas no trimestre anterior;
- d) repassar trimestralmente à AMP as contribuições efetivamente pagas pelos associados, informando nomes, valores recebidos e período de competência;
- e) informar imediatamente à AMP as penalidades impostas aos respectivos associados;
- f) indicar, em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação, a condição de filiada à AMP e neles imprimir a logomarca desta entidade;
- g) não tomar iniciativa de âmbito nacional sem prévia anuência da AMP;
- h) conduzir, no seu território, a eleição da Diretoria da AMP, da AMB e de Delegados, conforme este Estatuto e o Regimento Eleitoral;
- i) representar, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe médica como um todo;
- j) encaminhar nos meses de janeiro e julho, de cada ano, base cadastral completa contendo: endereços comercial e residencial, telefones comercial e residencial, e-mail e especialidade;
- k) buscar formas e sustentabilidade financeira, dentro das finalidades e atribuições estatutárias.



Artigo 7º

Em caso de violação deste Estatuto a Assembleia de Delegados pode determinar à filiada a sustação do ato ou da infração cometida e não havendo atendimento a essa recomendação cassar a filiação.

Artigo 8º

As regionais são distribuídas, segundo sua área de atuação, em cinco regiões: Região Centro: Ponta Grossa, Telêmaco Borba, Guarapuava, Irati, Porto União da Vitória, Vale do Iapó, Jaguariaíva e Prudentópolis. Região Norte: Apucarana, Arapongas, Cornélio Procópio, Jacarezinho, Londrina, Ivaiporã, Vale do Tibagi, Rolândia, Santo Antonio da Platina e Cambé. Região Noroeste: Campo Mourão, Maringá, Umuarama, Vale do Ivaí, Paranavaí, Ubatã, Extremo Noroeste do Paraná e Vale do Piquiri. Região Sudoeste: Cascavel, Pato Branco, Sudoeste Novo, Dois Vizinhos, Marechal Cândido Rondon, Toledo, Assis Chateaubriand, Palotina, Foz do Iguaçu, Palmas, Medianeira, Extremo Oeste do Paraná e Quedas do Iguaçu. Região Sul: São José dos Pinhais, Lapa, do litoral e Rio Branco do Sul.

§ Único: As regionais que venham a ser instituídas deverão ser enquadradas, no ato da instalação, em uma dessas regiões.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º

Os associados da AMP distribuem-se nas categorias seguintes: fundadores, efetivos, jubilados, correspondentes, honorários, beneméritos, acadêmicos, aspirantes e pessoas jurídicas.

§ Único - O associado que desejar demitir-se do quadro associativo deverá comunicar sua decisão à Diretoria da AMP.

Artigo 10º

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Os médicos e acadêmicos de cursos de medicina de cada Estado poderão ser associados da AMP por meio de uma regional, devidamente reconhecida.

Artigo 11

São associados efetivos todos os médicos que nesta categoria pertençam ao quadro social da AMP.

Artigo 12

São direitos dos associados efetivos:

- a) votar nas eleições da AMP, desde que inscritos como associados antes de 30 de março do ano civil respectivo e que estejam quites com as suas contribuições até a data prevista nas normas eleitorais.
- b) ser votado para qualquer cargo, ressalvadas as limitações constantes deste Estatuto e do Regimento Eleitoral;
- c) utilizar-se de todos os serviços mantidos pela AMP, respeitadas as disposições administrativas;
- d) receber as publicações da AMP.

Artigo 13

São deveres dos associados efetivos:

- a) fortalecer e prestigiar, em todas as suas iniciativas, a AMB e a AMP;
- b) pautar sua conduta dentro dos princípios éticos;
- c) pagar, pontualmente, a contribuição estabelecida pela Assembleia de Delegados;
- d) cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 14

Os associados efetivos poderão requerer a concisão de associados jubilados, desde que preencham uma das seguintes condições:

- a) idade mínima de 70 anos, com contribuições quitadas de forma ininterrupta nos últimos 20 anos;



b) associados atingidos por invalidez permanente comprovada

§ Único - Os associados jubilados, isentos de contribuições, conservarão todos os direitos dos associados efetivos, inclusive para contagem a ser utilizada para eleição de Delegados da AMP;

Artigo 15

Serão associados correspondentes os médicos de outros países, propostos pela Diretoria da AMP e Regionais, devendo esta última aprová-los em reunião.

§ Único - São direitos dos associados correspondentes, os mesmos dos associados efetivos, exceto nos incisos "a" e "b" do artigo 12.

Artigo 16

Serão associados honorários, as personalidades brasileiras ou estrangeiras, de mérito comprovado, indicadas pela Diretoria ou por uma regional e aceita por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia de Delegados.

§ 1º Os associados honorários não têm direito a votar e serem votados para cargos de Diretoria da entidade, podendo usufruir dos demais direitos dos associados.

§ 2º Aos associados honorários, quando efetivos ou jubilados em situação regular até a data da honraria, é resguardado o direito de votar e ser votado.

Artigo 17

Serão associados beneméritos, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia de Delegados, as personalidades indicadas pela Diretoria da AMP, por terem prestado serviço de relevância à AMP.

§ Único: Os associados beneméritos não têm direito a votar e serem votados para cargos de Diretoria da AMP, podendo usufruir dos demais direitos dos associados.

Artigo 18

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Podem inscrever-se como associados acadêmicos, alunos de qualquer ano de curso de graduação em medicina em instituição autorizada pelo Ministério da Educação em território nacional.

§ 1º São direitos dos associados acadêmicos, os correspondentes aos incisos "c" e "d" do artigo 12;

§ 2º São deveres dos associados acadêmicos, os correspondentes aos incisos "a" e "b" do artigo 13.

Artigo 19

Serão associados aspirantes, médicos recém-formados em curso de graduação em medicina, que estiverem inscritos regularmente no Conselho Regional de Medicina e que tenham a sua proposta associativa aprovada pela Diretoria da AMP.

§ Único: O associado aspirante poderá permanecer nesta categoria por 4 (quatro) anos, contados da sua inscrição.

Artigo 20

Serão associadas pessoas jurídicas, empresas regularmente constituídas em cujo quadro societário todos os médicos sejam associados efetivos da AMP e que tenham sua proposta de associação aprovada pela Diretoria, não podendo votar ou serem votados para os cargos previstos neste Estatuto.

Artigo 21

Os associados da AMP serão passíveis de punições, mediante decisão da Diretoria da AMP, por conduta em desacordo com os Estatutos, e suscetível de causar danos morais ou materiais à classe médica, à AMB ou à AMP.

§1º As penalidades não são sequenciais, obedecerão à natureza e gravidade da infração e serão as seguintes:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



-
- a) advertência — vinculada a infrações leves, em que o advertido toma ciência, por expediente reservado;
- b) censura - de natureza moral, em que o advertido toma ciência por expediente ou pela imprensa;
- c) suspensão - aplicada em caso de falta grave, em que o associado fica com seus direitos suspensos por até 90 (noventa) dias e tem ciência por expediente ou pela imprensa;
- d) exclusão - pena máxima, em que o associado é afastado, definitivamente, do quadro social, e tem ciência por expediente ou pela imprensa.

§ 2º O processo ético e disciplinar será instaurado junto à AMP, cabendo-lhe o direito de ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação da abertura do procedimento.

§ 3º A julgamento será realizado pela Diretoria Executiva da AMP, cabendo recurso à Assembleia de Delegados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão.

§ 4º Os recursos apresentados perante a Assembleia de Delegados implicam em efeito suspensivo às penas aplicadas pela Diretoria da AMP.

§ 5º A AMP dará ciência do recurso e do seu provimento ou não ao associado.

§ 6º Quando se tratar de violação do Código de Ética Médica, a Diretoria da AMP ou da regional denunciará o fato diretamente ao Conselho Regional de Medicina respectivo.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 22

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



São órgãos permanentes da AMP: a Assembleia de Delegados, o Conselho Deliberativo, a Diretoria, e o Conselho Fiscal.

Artigo 23

Também são órgãos da AMP:

- a) Departamento de Defesa Profissional;
- b) Departamentos Científicos de Especialidades;
- c) Universidade Corporativa da Associação Médica do Paraná – UCAMP, com regulamentação através de Regimento Interno próprio;
- d) Departamento de Museologia.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

Artigo 24

A Assembleia de Delegados é o órgão supremo da AMP nos limites da Lei e deste Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos e decidir, deliberar e ratificar todos os atos sociais.

Artigo 25

Constituem a Assembleia de Delegados:

- a) os Delegados eleitos nas Regionais;
- b) os Presidentes das Regionais ou Vice-Presidentes das Regionais;

§ 1º Somente poderão inscrever-se como candidatos a delegados, médicos que tenham há mais de um ano a condição de associado efetivo, contado retroativamente a partir do último dia de prazo fixado para a apresentação das chapas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 2º Os delegados exercerão mandato por 3 (três) anos e poderão ser reeleitos, desde que tenham comparecido, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das convocações.

Artigo 26

A Assembleia de Delegados reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, em data, local e horário determinados no ato de convocação elaborado pela Diretoria, e com duração máxima de dois dias.

Artigo 27

A Assembleia de Delegados pode ser convocada extraordinariamente:

- a) por iniciativa do seu presidente, ou a requerimento de um quinto dos delegados;
- b) pelo Conselho Deliberativo da AMP;
- c) pela Diretoria da AMP.

§ 1º A Assembleia Extraordinária só pode tratar de assuntos para os quais tenha sido especialmente convocada;

§ 2º Compete ao Presidente da AMP, ou a seu substituto legal, a convocação da Assembleia Extraordinária, devendo o respectivo expediente ser enviado aos delegados em exercício e suplentes.

§ 3º A Assembleia Extraordinária deve ser realizada, habitualmente, entre 20 e 30 dias após a convocação, sendo obrigatório o prazo mínimo de 4 (quatro) semanas se a matéria a ser tratada for a reforma estatutária.

§ 4º O secretário Geral da AMP ou, na sua ausência, qualquer membro da Diretoria, fará a abertura da Assembleia de Delegados, submetendo aos Delegados presentes, votação para decidir quem presidirá a assembleia, dentre aqueles que se candidatarem.

Artigo 28

As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes e excetuando-se os casos previstos no presente Estatuto.

§Único. A abertura das sessões será realizada com qualquer número de membros presentes.



Artigo 29

A Diretoria da AMP deve comparecer às reuniões da Assembleia de Delegados, podendo seus membros tomar parte nas discussões, porém sem direito a voto.

Artigo 30

A Assembleia de Delegados elege seu presidente dentre seus membros, para um mandato de três anos.

Artigo 31

Compete privativamente à Assembleia de Delegados:

- a) dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos Delegados e Suplentes eleitos para o próximo triênio;
- b) eleger o representante e suplente da AMP junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;
- c) fixar a contribuição dos associados, proposta pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, consultado o parecer do Conselho Fiscal;
- e) votar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria, consultado o parecer do Conselho Fiscal;
- f) deliberar sobre recursos interpostos pelos associados contra decisões de outros órgãos da AMP;
- g) emendar ou reformar o Estatuto;
- h) determinar a orientação da AMP relativa a iniciativas que interessem à classe médica ou à comunidade;
- i) decidir sobre a indicação de associados honorários e beneméritos;
- j) decidir sobre a exclusão de associados;
- k) autorizar a alienação ou gravame de bens do patrimônio da AMP, após parecer do Conselho Fiscal;
- l) deliberar sobre a filiação ou desfiliação de entidade, proposta pela Diretoria;
- m) aprovar a criação de novos departamentos de Especialidades;
- n) aprovar o seu próprio Regimento e o dos demais órgãos da AMP;

-
- o) apreciar as decisões do Conselho Deliberativo e homologá-las;
 - p) apreciar e aprovar as Normas Eleitorais elaboradas pela Comissão Eleitoral;
 - q) criar ou extinguir cargos de Diretoria;
 - r) deliberar sobre matéria não prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 32

O Conselho Deliberativo é constituído pelos Presidentes das Regionais, ou de seus substitutos estatutários e pelo Presidente da AMP.

Artigo 33

O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente, pela *Diretoria* da AMP ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros, para deliberar exclusivamente sobre assuntos constantes da convocação.

Artigo 34

É de competência do Conselho Deliberativo:

- a) assumir todas as atribuições da Assembleia de Delegados, enquanto esta não for convocada, com exceção das matérias que são de competência privativa da Assembleia;
- b) julgar, em primeira instância, as infrações cometidas pelos associados e definir as penalidades, ouvida a Comissão de Defesa Profissional;
- c) apreciar a proposta da Diretoria ou de Entidade Filiada para a aceitação de associados correspondente.
- d) estabelecer e fomentar a interação entre as regionais e sociedades de especialidades médicas.

Artigo 35

Todas as decisões do Conselho Deliberativo ficarão sujeitas à homologação pela Assembleia de Delegados, sem prejuízo de sua imediata execução.

Artigo 36

O quórum para deliberação no Conselho Deliberativo será de metade mais um de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 37

As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da AMP, ou seu substituto estatutário, que terá voto de qualidade, e secretariadas pelo Secretário-Geral.

Artigo 38

O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente a cada seis meses, em local e data anunciados na carta de convocação e as sessões são secretariadas pelo Secretário Geral da AMP.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA

Artigo 39

A diretoria é o órgão executivo da AMP e compõe-se de: Presidente, Vice- Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Científico e Cultural e Diretor de Comunicação Social.

§ 1º Existe um Vice-Presidente para cada uma das cinco regiões geográficas e um para a Região Metropolitana de Curitiba.

§ 2º Novas Vice-Presidências poderão ser criadas, mediante justificativa aprovada pela Assembleia de Delegados.

Artigo 40



A Diretoria será eleita por voto direto e secreto dos associados, na segunda quinzena de agosto, recaindo a data em dia útil, tomará posse na Assembleia Ordinária de Delegados seguinte e assumirá os cargos perante a Assembleia de Delegados.

§ Único - A Diretoria será eleita para um mandato de 3 (três) anos, podendo seus integrantes serem reeleitos, consecutivamente, para o mesmo cargo, uma única vez.

Artigo 41

São condições de elegibilidade:

- a) Para qualquer cargo: ter a condição de associado efetivo há mais de três anos, estar em pleno gozo de seus direitos estatutários, contados da data de sua inscrição como associado até o último dia de prazo fixado para apresentação de chapas;
- b) para cada um dos cargos de Vice-Presidente, residir ou exercer a profissão nas respectivas regiões seguintes: Centro, Norte, Noroeste, Sudoeste, Sul e Região Metropolitana de Curitiba;
- c) para os demais cargos, residir ou exercer a profissão na cidade sede da AMP.
- d) para os cargos de Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor Administrativo: residir ou exercer a profissão na cidade sede da AMP.

Artigo 42

A Diretoria fará, no mínimo, 1 (uma) reunião ordinária por mês.

Artigo 43

No intervalo das reuniões plenárias da Diretoria, responde pela mesma o seu núcleo executivo, constituído pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, que terão as atribuições que lhes são conferidas pelo presente Estatuto.

Artigo 44

São atribuições da Diretoria:



-
- a) praticar todos os atos de gestão, necessários ao perfeito funcionamento da AMP e ao cumprimento de suas finalidades;
 - b) elaborar seu regimento interno, que será submetido à Assembleia de Delegados;
 - c) enviar anualmente à Assembleia de Delegados e ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades, a proposta orçamentária para o exercício seguinte e a prestação de contas;
 - d) convocar, extraordinariamente, a Assembleia de Delegados e o Conselho Deliberativo;
 - e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos, regulamentos, normas e resoluções da Assembleia de Delegados e do Conselho Deliberativo;
 - f) designar membros para integrarem as diversas comissões de assessoramento que se fizerem necessárias;
 - g) assinar *convênios com as associações médicas nacionais de especialidades*;
 - h) nomear Diretor para qualquer de seus cargos, quando se verificar vacância ou impedimento, depois de obedecidas as substituições previstas neste Estatuto;
 - i) reformar ou alterar o presente Estatuto sempre que exigido por imposições legais, *ad referendum* da Assembleia de Delegados;
 - j) decidir sobre a filiação de associados correspondentes e associados pessoas jurídicas;
 - k) julgar os processos instaurados contra associados por infração a este Estatuto;
 - l) resolver casos omissos deste Estatuto, com a devida ciência aos Delegados e associados da AMP.

§ Único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 45

São atribuições do Presidente:

- a) representar a AMP em juízo e fora dele;
- b) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225 3905 - Curitiba - PR

-
- c) administrar, com aprovação da Diretoria, o patrimônio da AMP;
 - d) dar execução às resoluções da Assembleia de Delegados, do Conselho órgãos;
 - e) adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária os bens' do patrimônio, quando autorizado pela Assembleia de Delegados;
 - f) comparecer e permanecer na Assembleia de Delegados, na que, sempre que necessário, dará sua opinião nas dúvidas suscitadas;
 - g) assinar, conjuntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques da entidade, bem como autorizar despesas da AMP;
 - h) outorgar procuração;
 - i) autorizar a veiculação de periódicos.

Artigo 46

Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo;
- b) representar a AMP sempre que designado pela presidência;
- c) por delegação da presidência, desempenhar outras funções executivas.

Artigo 47

Aos Vice-Presidentes Regionais compete:

- a) representar a AMP dentro de sua respectiva região;
- b) transmitir ao Presidente e à Diretoria as observações colhidas nas respectivas regiões;
- c) transmitir às respectivas regiões as informações e orientações do Presidente e/ou da Diretoria.

Artigo 48

Compete ao Secretário-Geral:



-
- a) secretariar as reuniões da Assembleia de Delegados, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Comissão Eleitoral;
 - b) dirigir todos os serviços da secretaria,
 - c) admitir ou dispensar funcionários, desde que autorizado pela Diretoria;
 - d) exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 49

Compete ao 1º Secretário:

- a) auxiliar o Secretário Geral nas suas atribuições, substituí-lo nos seus impedimentos, sucedê-lo na vaga e exercer outras atividades compatíveis com o cargo que lhe forem atribuições pela Diretoria;
- b) compor a mesa dos trabalhos da Assembleia de Delegados.

Artigo 50

Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) administrar os fundos e rendas da AMP;
- b) fazer as despesas autorizadas pelo Presidente ou proceder conforme o parágrafo segundo deste artigo;
- c) fiscalizar a contabilidade
- d) apresentar o balancete mensal, o balanço geral e o relatório anual da tesouraria;
- e) exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas;
- f) comparecer à Assembleia de Delegados, à qual prestará esclarecimento e dará sua opinião quando solicitado.

Artigo 51

Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro;
- b) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências;



-
- c) suceder o 1º Tesoureiro na vaga.

Artigo 52

Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

- a) promover ações que visem manter a ética e a dignidade do exercício profissional da medicina;
- b) atuar junto a entidades congêneres da área da saúde com o objetivo de analisar e propor
- c) mecanismos de controle éticos, técnicos e econômicos dos procedimentos em saúde;
- d) Elaborar propostas que contribuam para a melhoria da saúde pública no país;
- e) Propor e operacionalizar políticas e condutas de proteção ao paciente, isoladamente ou em conjunto com outros segmentos da sociedade civil organizada.

Artigo 53

Compete ao Diretor Científico:

- a) promover o intercâmbio e o relacionamento da AMP com as associações científicas a ela conveniadas;
- b) presidir as reuniões do Conselho Científico.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL



Artigo 54

O Conselho Fiscal será parte integrante das chapas e será eleito pelo voto direto.

Artigo 55

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ Único. Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente que seja o associado mais antigo da entidade.

Artigo 56

Para ser eleito para o Conselho Fiscal o associado deverá ter mais de 3 (três) anos de filiação, contados da data de sua inscrição como associado da AMP até o último dia de prazo fixado para apresentação de chapa.

Artigo 57

O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação da Diretoria da AMP, da Assembleia de Delegados ou de seu próprio Presidente.

§ 1º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto majoritário, presentes a maioria de seus membros.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal só terá voto de desempate.

Artigo 58

Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da entidade e matérias correlatas, assim como fiscalizar os respectivos atos executivos da Diretoria, atribuições estas em que se incluem, especialmente, emitir parecer sobre:

- a) fixação das contribuições dos associados e demais receitas;
- b) despesas dos diferentes setores de atividade;
- c) orçamento de cada exercício;
- d) balancetes e balanço geral;
- e) prestação de contas e relatórios da Diretoria;
- f) inventário dos bens;
- g) relatório de auditoria independente.

Artigo 59

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente.



CAPÍTULO IX
DO DEPARTAMENTO DE DEFESA PROFISSIONAL

Artigo 60

O Departamento de Defesa Profissional tem por objetivo a congregação de médicos associados da AMP e os respectivos departamentos de especialidades, para seu gerenciamento do trabalho médico através de convênios com empresas contratantes de serviços médicos públicos ou privados e para sua defesa econômica e social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades profissionais, estimulando o aprimoramento técnico-científico.

§ 1º: No cumprimento de suas atividades, o Departamento de Defesa Profissional poderá assinar, em nome dos associados da AMP, mediante prévia autorização, contratos com entidades de direito público ou privado, ajustando a concessão de assistência médica aos seus servidores, empregados, filiados e dependentes.

§ 2º: Nos contratos celebrados, o Departamento de Defesa Profissional, representará os associados da AMP coletivamente, agindo como seu Mandatário.

§ 3º: Os associados executarão os serviços que forem contratados pelo Departamento de Defesa Profissional, nos seus estabelecimentos individuais guardando, através dos Departamentos de Especialidades, o princípio da livre escolha entre todos os Integrantes do corpo associativo por aqueles representados, com estrita obediência aos preceitos do Código de Ética Médica.

§ 4º: O Departamento de Defesa Profissional e os Departamentos de Especialidades da AMP estimularão o constante aprimoramento técnico científico de seus associados;

Artigo 61

O Departamento de Defesa Profissional é um órgão de deliberação e execução integrado por uma Diretoria indicada pelo Presidente da AMP.

Artigo 62



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures and initials]

O Departamento de Defesa Profissional será instalado e funcionará sempre nas dependências da AMP, em Curitiba, tendo representação nas cidades do interior do Estado, através das Regionais da AMP;

Artigo 63

O Departamento de Defesa Profissional e a Universidade Corporativa da Associação Médica do Paraná – UCAMP utilizarão a personalidade jurídica da AMP para as finalidades que informaram a sua criação.

CAPÍTULO X
DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS

Artigo 64

Os Departamentos Científicos têm por objetivo o incremento e a coordenação da atividade médica especializada no Estado e são presididos e secretariados pelos respectivos titulares das Sociedades de Especialidades.

Artigo 65

Os Departamentos Científicos são constituídos por Sociedades Especializadas de âmbito estadual, desde que conveniadas e que satisfaçam as exigências seguintes:

- a) todos os associados das Sociedades de Especialidades devem ser associados da AMP;
- b) a entidade só receberá novos associados desde que tenham sido admitidos, previamente, como associados da AMP;
- c) o Estatuto da Entidade conveniente não poderá ter matéria que conflite com o da AMP;
- d) os Departamentos Científicos obrigam-se a comunicar à Diretoria da AMP a sua programação semestral e as modificações estatutárias.

§ 1º: A fiscalização de cumprimento das cláusulas dos convênios será feita pela Comissão Científica e Cultural.

§ 2º: As entidades que constituem Departamentos Científicos da AMP devem ser filiadas às Associações ou Sociedades de Especialidades Nacionais congêneres, que

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



tenham convênio com a AMB, e seus presidentes constituirão o Conselho de Especialidades da AMP.

Artigo 66

A criação de Departamento Científico da AMP deve ser solicitada à Diretoria pelo mínimo de 51% de associados efetivos no exercício da especialidade devidamente reconhecida pela AMB.

§ Único: A criação de Departamento Científico deve ser previamente apreciada pelo Conselho de Especialidades.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Artigo 67

Todas as eleições serão processadas pelo voto pessoal, direto e secreto, não se admitindo voto por procuração.

§ 1º Para exercer o seu direito de voto, o associado deverá ser inscrito como associado efetivo de uma das regionais até o dia 30 de março do ano eleitoral.

§ 2º O associado em débito para com a AMP e AMB, para exercer o seu direito de voto, poderá quitar o seu débito até a data das eleições.

§ 3º As eleições da Diretoria da AMP serão realizadas de conformidade com as normas eleitorais aprovadas pela Assembleia de Delegados.

§ 4º O sistema de votação poderá ser presencial, por meio de cédula de votação, por correspondência ou por via eletrônica.

§ 5º A AMP poderá contratar auditoria independente para acompanhamento da eleição quando houver mais de uma chapa.

Artigo 68

A Diretoria da AMP, 60 (sessenta) dias antes das eleições, dará ciência aos associados, por meio impresso ou eletrônico, do(s) dia(s), horário(s) e local(is) fixados para as eleições e dos prazos para a apresentação das chapas.

Artigo 69

A Comissão Eleitoral, a quem compete julgar o processo eleitoral e proclamar os eleitos, será constituída 6 (seis) meses antes da data do início das eleições e seguirá as regras previstas nas normas eleitorais e nos regimentos internos da AMP.

§ Único - Cabe ao Secretário Geral da AMP assessorar a Comissão Eleitoral, no que couber.

CAPÍTULO XII DA POSSE

Artigo 70

A posse dos Delegados eleitos será dada pelo Presidente da AMP ou pelo Conselho Deliberativo do exercício findo, durante a Assembleia Ordinária a se realizar após as eleições.

Artigo 71

Com a proclamação das chapas eleitas pela Comissão Eleitoral, a posse dos eleitos será formalizada na Assembleia de Delegados Ordinária a ser realizada no mês de outubro do ano eleitoral da seguinte forma:

- a) Dos Delegados, pelo Presidente da AMP ou seu substituto estatutário, do exercício findo;
- b) Dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembleia de Delegados recém-empossada.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

Artigo 72

O patrimônio da AMP é constituído por:

- a) bens imóveis e móveis;
- b) contribuições dos associados e contribuições voluntárias;



- c) rendimentos produzidos pelos seus recursos financeiros e bens patrimoniais;
d) doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

CAPÍTULO XIV DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 73

A receita da AMP constituir-se-á das contribuições dos associados e de quaisquer outras rendas, destinando-a totalmente ao atendimento de suas finalidades.

§ 1º As contribuições dos associados serão fixadas anualmente em reunião da Diretoria Executiva da AMP.

Artigo 74

A contribuição dos associados será cobrada pelas Regionais em suas respectivas jurisdições e as importâncias devidas à AMB e à AMP repassadas, mensalmente, à Tesouraria da AMP.

§ 1º: O repasse do valor devido à AMB é integral.

§ 2º: Da importância devida à AMP são deduzidos dez por cento em favor da filiada.

§ 3º: A filiada que não efetuar a remessa mensal à AMP por três meses consecutivos, perde o direito aos votos no Conselho Deliberativo e na Assembleia de Delegados.

§ 4º: Não efetuada a remessa por nove meses perde a condição de filiada, sem prejuízo das implicações legais decorrentes se, após devidamente notificada, não regularizar a pendência;

Artigo 75

A Diretoria só poderá conceder descontos ou liberar qualquer filiada do recolhimento e repasse devido à AMP sobre as mensalidades ou semestralidades dos associados com a anuência da Assembleia de Delegados.



Artigo 76

Todos os cargos da AMP são honoríficos.

Artigo 77

Os associados da AMP não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Artigo 78

As Regionais que não documentarem a remessa das contribuições à tesouraria da AMP até o décimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, não terão direito a participação e voto nas reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia de Delegados.

Artigo 79

O exercício financeiro da AMP inicia-se em 1 de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 80

Em caso da AMP se dissolver, a Assembleia de Delegados, especialmente convocada, indicará, pagas as dívidas e cumpridas as obrigações da entidade, outra associação sem fins lucrativos com objetivos semelhantes, à qual deverá ser destinado o patrimônio remanescente.

Artigo 81

É vedado à AMP e a qualquer dos seus órgãos envolverem-se em questões religiosas e político-partidárias.

§ único - É obrigatório o pedido de licença do cargo de Presidente da AMP e demais cargos eletivos da AMP na hipótese de homologação de registro de candidatura para cargos dos poderes legislativo e executivo, em qualquer esfera de governo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Artigo 82

Os representantes da AMP junto a órgãos oficiais deverão ser indicados pela Diretoria Executiva.

Artigo 83

A AMP não responde subsidiária ou solidariamente às obrigações de qualquer natureza de seus associados, notadamente eventuais condenações por responsabilidade civil, ética ou criminal decorrentes de suas atuações profissionais.

§ 1º: A AMP exercerá seu direito de regresso em eventual condenação subsidiária ou solidária de seus associados que arcarão com às custas processuais e honorários advocatícios da demanda.

Artigo 84

O presente Estatuto só pode ser emendado ou reformado pela Assembleia de Delegados especialmente convocada para essa finalidade, nos termos do Artigo 27º e seu parágrafo 3º.

§ 1º: A proposta de reforma só é aprovada com o voto de 2/3 dos presentes.

§ 2º: As sugestões para reforma estatutária podem ser elaboradas:

- a) pelos associados e delegados;
- b) pelas Regionais;
- c) pela Diretoria da AMP.

§ 3º: As sugestões para reforma estatutária podem ser encaminhadas à secretaria da AMP diretamente ou por intermédio de Entidade Filiada.

§ 4º: Todas as propostas recebidas são encaminhadas as Regionais, aos Delegados e Suplentes, com a antecedência mínima de quatro semanas da data marcada para a Assembleia.

Artigo 85

A AMP somente poderá ser extinta por uma reunião extraordinária da Assembleia de Delegados, especialmente convocada para essa finalidade por pelo menos 2/ 3 dos associados efetivos, em gozo de seus direitos, e pelo voto de 2/3 dos Delegados presentes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ Único: Pagas as dívidas, restituído o valor atualizado dos Títulos Patrimoniais aos seus detentores e cumpridas as demais obrigações da AMP, se a Assembleia não optar por outra entidade de fins idênticos ou semelhantes aos seus, o patrimônio remanescente será destinado à Associação Médica Brasileira

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

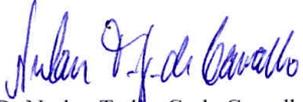
Artigo 86

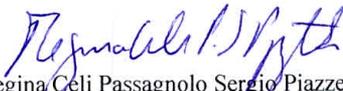
O presente Estatuto entrará em vigor somente após seu regular registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário, sendo publicado no Diário Oficial da União.

Artigo 87

Os regimentos, normas e regulamentos deverão ser emendados ou alterados para serem adaptados ao presente Estatuto.

O presente Estatuto, foi aprovado pela Assembleia Extraordinária de Delegados da Associação Médica do Paraná, em sessão realizada, no dia 02 de março de 2023.


Dr. Nerlan Tadeu G. de Carvalho
Presidente


Dra. Regina Celi Passagnolo Sergio Piazzetta
Secretária


Marcelo Lopes Salomão
OAB nº 24604

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 1.003.645
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.208.540
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 8.701 Livro "A".
Curitiba-PR, 06 de abril de 2023.

Emolumentos R\$24,60 (VRC 100,00) Funrejus R\$10,66, ISSQN: R\$0,98
FUNDEP: R\$1,23 Selo: R\$1,00 Total: R\$38,37

 José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL N° SFTD1ZeJnF2EKJbD83Z1306q

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR